

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO - IC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA - PPGI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* EM
INFORMÁTICA, NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELO INSTITUTO DE
COMPUTAÇÃO

Capítulo I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - Este regulamento estabelece as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), de proposta disciplinar, compreendendo curso de pós-graduação *stricto sensu*, no nível de Mestrado, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFAL, o regulamento da Pós-Graduação da UFAL, e demais dispositivos legais.

Capítulo II

DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Curso funcionará junto ao Instituto de Computação (IC) da UFAL, e contará com a participação professores qualificados e comprometidos com sua proposta, tendo como finalidade contribuir para formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades docentes e de pesquisa e para atuação profissional na área de concentração proposta.

§1º - O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) tem uma única área de concentração, denominada **Ciência da Computação**.

§2º. Na Área de Concentração de que trata o caput deste artigo, serão enfatizadas as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Engenharia de Sistemas Computacionais;
- b) Computação Visual e Inteligente.

§3º - O Curso de Mestrado conferirá o grau de Mestre em Informática.

§4º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses a critério do Colegiado do Curso.

§5º - O Curso de Mestrado poderá oferecer bolsas de estudo, com apoio de órgãos de fomento e conveniados.

Art. 3º - O PPGI terá um corpo de professores, denominado Pleno do Curso, composto pelos professores, em exercício na UFAL, ligados às disciplinas e/ou orientações de dissertações do Curso.

Parágrafo Único – O Pleno do curso do PPGI se reunirá, pelo menos, uma vez por ano, ordinariamente, ou quando convocado, deliberando, apenas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - A Administração do PPGI será feita pela Coordenação do Programa, cujo órgão deliberativo é o Colegiado do Curso, composto por 5 (cinco) docentes do Pleno do Programa, por um técnico administrativo do quadro da UFAL, e pela representação discente, presidido pelo Coordenador do PPGI, de acordo com o regulamento de Pós-Graduação da UFAL.

§ 1º - Os membros docentes e seus respectivos suplentes do Colegiado do PPGI serão eleitos pelo Pleno do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. O desligamento, antes do prazo, poderá ocorrer a pedido ou se deixar de pertencer ao Pleno do Programa, de acordo com as normas vigentes na UFAL.

§ 2º - A representação do corpo discente, com um membro titular e seu respectivo suplente, será escolhida entre os alunos do Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzida.

§ 3º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição interna no Colegiado do Programa, entre os membros docentes do mesmo, com regime de Dedicção Exclusiva na UFAL, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O Colegiado do Programa se reunirá, pelo menos, uma vez por mês, ordinariamente, ou quando convocado, deliberando, apenas, com a presença do Coordenador ou do Vice-Coordenador e da maioria absoluta dos demais membros docentes.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Programa, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFAL, no regulamento da Pós-Graduação e nas demais normas vigentes na UFAL, deliberar sobre:

I – O plano anual de atividades e a programação financeira do Curso, elaborados pelo Coordenador;

II – O relatório anual das atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

III – A definição de funcionamento das reuniões;

IV – Normas e critérios para a seleção de candidatos e a fixação do número de vagas do curso para o período seguinte, dentro dos limites máximo e mínimo estabelecidos, bem como para alunos especiais. A definição do número de vagas levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos: Capacidade de orientação do Curso, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo; Fluxo de entrada e saída de estudantes; Capacidades das instalações.

V – A oferta de disciplinas de cada período letivo;

VI – A indicação de professores, feita pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem as atividades concernentes a: seleção de candidatos, orientação acadêmica, orientação e co-orientação de trabalhos finais, avaliação de projetos de trabalhos finais, exame de trabalhos finais, exame de suficiência;

VII – Indicação, feita pelo orientador, dos nomes que comporão as bancas examinadoras e das datas para as defesas de dissertações;

VIII – O desligamento de alunos;

IX – A aceitação de créditos obtidos, por alunos, em outros Cursos de pós-graduação da UFAL ou de outra instituição de ensino superior (IES);

X – Propostas de convênios, de acordo com os trâmites legais da UFAL;

XI – Competências e atribuições específicas do Coordenador e do Vice-Coordenador, não especificadas neste regulamento;

XII – Propostas de modificações, junto ao Pleno, no regulamento do Programa e na estrutura curricular dos cursos;

XIII – Assuntos gerais, de interesse do Programa colocado pelo Coordenador ou qualquer membro;

XIV – Os casos omissos deste Regulamento, ou remeter ao Pleno, dependendo da relevância.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Programa além das atribuições constantes no Regimento Geral da Universidade, no regulamento da Pós-Graduação e nas normas vigentes da UFAL:

I – Se responsabilizar pela execução das atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento, de fiscalização e de avaliação do PPGI;

II – Cumprir e fazer cumprir todas as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado do Programa;

III – Convocar as reuniões do Colegiado e do Pleno do Programa;

IV – Elaborar o plano anual de atividades e a programação financeira do Curso e submetê-los ao Colegiado;

V – Elaborar normas, critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao Curso;

VI – Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos do Programa;

VII – Estimular, organizar e difundir a produção científica e técnica, docente e discente do Programa;

VIII – Elaborar, em acordo com os departamentos de origem dos docentes e instituições conveniadas, e submeter, ao Colegiado, a oferta de disciplinas de cada período letivo;

IX – Propor admissão e desligamento de docentes do Programa;

X – Indicar, ao Colegiado, os nomes dos docentes para o cumprimento das atividades referidas no inciso VI do artigo 5º deste regulamento, em acordo com os departamentos de origem;

XI – Manter os departamentos de origem dos docentes informados das suas atividades;

- XII – Efetuar a matrícula em disciplinas e remeter à PROPEP, a relação dos alunos matriculados no período letivo;
- XIII – Submeter ao Colegiado do Programa os processos de adaptação curricular e de aproveitamento de estudos;
- XIV – Administrar as bolsas destinadas aos alunos do Programa;
- XV – Dar acompanhamento e assistência aos alunos do Programa, com apoio acadêmico e pedagógico;
- XVI – Conceder trancamento de matrícula na forma deste Regulamento e comunicar à PROPEP;
- XVII – Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos;
- XVIII – Organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XIX – Representar o Programa junto aos órgãos e conselhos superiores da UFAL e a outros órgãos públicos;
- XX – Representar o Programa junto aos órgãos de financiamento e de apoio à pesquisa;
- XXI – Representar o Programa junto a qualquer entidade ou evento de caráter educacional, cultural ou científico;
- XXII – Promover, em comum acordo com a Direção do IC e com a Administração Superior da UFAL, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras objetivando a obtenção de recurso para dinamizar as atividades do Curso do Programa;
- XXIII – Solicitar à Direção do IC a aquisição de material necessário ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XXIV – Delegar atribuições ao Vice-Coordenador, de acordo com as necessidades de trabalho;
- XXV – Exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento normal do Programa praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;
- XXVI – Remeter ao Colegiado, os casos omissos, se forem relevantes.

Art. 7º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos legais, ou justificados.

Art. 8º - Cabe ao Pleno do IC o grau de recurso, de quaisquer questões relativas ao PPGI, seguindo o Regimento Geral da UFAL;

Art. 9º - O Programa terá uma secretaria, como unidade executora dos serviços administrativos do Programa, dirigida por uma Secretária ou um Secretário que, além de desempenhar as funções definidas no Regimento Geral da UFAL, terá como encargos:

1. Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;
2. Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
3. Registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle

acadêmico da UFAL;

4. Efetuar a matrícula dos candidatos;
5. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
6. Coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
7. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros ordenamentos relativos ao Programa;
8. Abrir em dia o inventário do equipamento e material do Programa;
9. Abrir e encerrar, assinando com o Coordenador todos os termos relativos a matrículas, exames, históricos escolares, certificados, etc.;
10. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
11. Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10º - O Conteúdo Programático do Programa de Pós-Graduação em Informática compreenderá:

1. Disciplinas básicas e eletivas, com 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, cada uma;
2. Tópicos Especiais, inseridos entre as disciplinas eletivas;
3. Estudo dirigido inserido entre as disciplinas eletivas;
4. Dissertação de Mestrado.

§ 1º - Considera-se como uma unidade de crédito a atividade acadêmica correspondente a 15 (quinze) horas-aulas teóricas ou de seminário, e 30 (trinta) horas de trabalho em estudo dirigido.

§ 2º - O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 8 (oito) em disciplinas básicas, não podendo cursar, contando mais do que 12 créditos, disciplinas entre as de Tópicos Especiais e Estudo Dirigido, sendo a última limitada a uma vez.

Art. 11º - A Estrutura do Curso de Mestrado, incluindo denominação, área de concentração, linhas de pesquisa, corpo docente, disciplinas, ementas e infra-estrutura, constitui-se no anexo deste regulamento.

§ 1º - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, de acordo com a ementa definida e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - As disciplinas serão oferecidas em regime semestral, ou, excepcionalmente, em regime intensivo.

§ 3º - A estruturação das disciplinas poderá variar, se for conveniente para a formação geral ou para adequação ao estado da arte, mediante aprovação dos órgãos competentes.

Art 12º - A critério dos professores da disciplina e do Colegiado poderão ser matriculados em disciplinas de Pós-Graduação, independente do exame de seleção, alunos de Pós-Graduação da UFAL ou entidades congêneres, na categoria de "Aluno Especial", com direito a aproveitamento de créditos.

Capítulo V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA E DA MATRÍCULA

Art. 13º - A admissão, dos alunos inscritos, será feita mediante classificação em processo seletivo constando, de análise curricular, resultado do último POSCOMP, e duas cartas de recomendação, podendo constar, também, de entrevista individual e/ou prova, para verificação de aptidão para estudos no nível exigido no curso, a critério da comissão de seleção.

§ 1º - Só serão cabíveis recursos do processo de seleção ao Colegiado, quanto a vício de forma.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser oferecidas vagas para candidatos pertencentes e indicados por instituições conveniadas com a UFAL atendidas as exigências contidas no Regimento Geral da Universidade e neste regulamento.

Art. 14º - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação,
2. Histórico escolar,
3. curriculum vitae;
4. Duas cartas de recomendação;
5. Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais para candidatos brasileiros;
6. Preenchimento de formulário de inscrição acompanhado de duas fotos 3x4;
7. Guia de recolhimento de taxa de inscrição.

15º - Aprovado no processo seletivo o aluno fará, na Secretaria do Programa, sua matrícula, a partir da qual serão calculados os prazos de início e término do curso, inclusive a defesa do trabalho final.

§ 1º - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação obedecido o limite de vagas oferecidas e as datas estabelecidas.

§ 2º - Em caso do não preenchimento das vagas, serão chamados os candidatos aprovados subsequentes, na

ordem de classificação.

§ 3º - No ato da matrícula, será designado, pelo colegiado, um orientador acadêmico para cada aluno.

Art. 16º - O requerimento de matrícula deverá ser renovado ao início de cada período letivo.

§ 1º - Será obrigatório ao aluno matriculado, apresentação dos documentos exigidos pelo Colegiado do Programa, no ato da renovação.

§ 2º - O direito à matrícula em determinada disciplina está sujeito a sua oferta no período e a aprovação do orientador acadêmico.

§ 3º - Em cada período letivo, o aluno bolsista deverá se matricular com um número total de créditos que não seja inferior a 8 (oito) nem superior a 16 (dezesseis) até a conclusão dos mesmos. Uma quantidade inferior será admitida, apenas em caso de necessidade para a integralização e/ou trabalho na dissertação de mestrado.

Art. 17º - O aluno detentor de bolsa de estudo deverá ter dedicação integral ao curso, sendo que o tempo de recebimento estará a critério do órgão financiador.

Art. 18º - Serão aceitas transferências de alunos de Curso de Pós-Graduação em áreas afins, oferecidos por estabelecimentos nacionais ou estrangeiros regularmente constituídos, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, observadas as seguintes condições:

1. Existência de vaga;
2. Equivalência de conteúdo programático;
3. Equivalência de número de créditos;
4. O aluno não ter sido desligado do programa de origem.

Art. 19º - O Colegiado do Programa poderá convalidar créditos obtidos em disciplinas cursadas e aprovadas, anteriormente, em outro curso de Pós-Graduação, na UFAL ou em qualquer instituição de ensino superior, devidamente credenciado, desde que guardem a equivalência de conteúdo e de créditos com as respectivas disciplinas oferecidas pelo PPGI.

§ 1º - O total de créditos transferidos para o curso não poderá ultrapassar a 12 (doze) créditos, não sendo aceitos, nessa contagem, tópicos especiais ou estudos dirigidos;

§ 2º - Os conceitos obtidos, pelo aluno, nas disciplinas aproveitadas, serão aferidos de acordo com os critérios deste regulamento;

§ 3º - Só serão aceitos créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da data do requerimento para aproveitamento dos respectivos estudos.

Art. 20º - Após ter concluído os créditos em disciplinas, o aluno regular terá a obrigatoriedade de se matricular na atividade Proposta de Dissertação.

§1º. Segundo o calendário organizado pela Coordenação, o aluno, durante a realização da atividade de que trata o *caput* deste artigo, deverá elaborar e apresentar, em sessão pública, a sua proposta de Dissertação.

§2º. A proposta será na forma de uma monografia descrevendo a área em que se insere o trabalho, destacando

a problemática e a proposta de solução além de um cronograma detalhando as atividades necessárias à conclusão do trabalho.

§3º. O número de créditos atribuídos à atividade de que trata o *caput* deste artigo é de dois créditos para a proposta de Dissertação.

§4º. O requerimento para defesa da proposta de Dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Programa, acompanhado de parecer do(s) Orientador(es) no prazo de até nove meses a partir da primeira matrícula no Curso de Mestrado, com prorrogação máxima de até 3 meses, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado.

§5º. A avaliação da proposta de Dissertação, bem como de sua apresentação, será feita por uma comissão aprovada pelo Colegiado.

§6º. A comissão de avaliação de que trata o §5º deste artigo será composta por, no mínimo, três pesquisadores, com reconhecida competência no tema de pesquisa, podendo incluir ou não o Orientador do Trabalho Final.

§7º. O resultado da avaliação da proposta de dissertação poderá ter o conceito ‘aprovado’ ou ‘reprovado’.

§8º. Para uma avaliação com conceito ‘reprovado’ a avaliação poderá ser repetida, uma única vez, em uma nova data a ser definida pela comissão de avaliação.

Art. 21º. Após completar os créditos em disciplinas e ter aprovada a sua Proposta de Dissertação, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em atividades de elaboração do Trabalho Final, classificadas como “Trabalho de Dissertação”, sem direito a créditos, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido para integralizar o Curso.

Art. 22º. Será oferecida aos alunos a oportunidade de cursarem disciplinas didático-pedagógicas de caráter teórico, como disciplina optativa.

Art. 23º. O aluno regularmente matriculado poderá, oportunamente, cumprir o Estágio Docência, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na UFAL.

Capítulo IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24º - Cada aluno do Programa será orientado em seu projeto de pesquisa por um professor doutor escolhido entre os docentes ou pesquisadores, ligados ao Programa. Estes deverão ser escolhidos até o final do primeiro ano letivo, substituindo, obrigatoriamente, o orientador acadêmico.

Art. 25º - O aluno poderá mudar de orientador desde que autorizado pelo Colegiado, após concordância de seu orientador atual e do proposto.

Art. 26º - Compete ao orientador:

1. Orientar o aluno na composição e organização de um plano geral de estudos, com vistas ao desenvolvimento da dissertação de mestrado;
2. Auxiliar o aluno na escolha do tema específico de sua dissertação dentre as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa orientando-o em todas as etapas;
3. Realizar com o aluno entrevistas periódicas de orientação, acompanhando seu desempenho;
4. Autorizar o registro do projeto da dissertação do seu orientando, na Secretaria do Programa;
5. Autorizar o depósito da dissertação do seu orientando, na Secretaria do Programa;
6. Participar da banca da Defesa de Dissertação do seu orientando;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o aluno poderá escolher outro orientador para a pesquisa mediante a aprovação do Colegiado do Programa. Este poderá ser um profissional de alta qualificação científica, comprovada através do *curriculum vitae*, cabendo a decisão ao Colegiado do Programa julgando-se a especificidade da situação apresentada.

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DO DESLIGAMENTO E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 27º - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será expresso em níveis, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito (9,0 - 10);

B - Bom, com direito a crédito (8,0 - 8,9);

C - Regular, com direito a crédito (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (< 7,0).

E – Reprovação por falta em disciplina.

§ 1º - O Colegiado do Programa fixará a forma de cálculo dos conceitos atribuídos às tarefas escolares para efeito de apuração do conceito final de cada disciplina;

§ 2º - Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aulas e conceito A, B ou C.

§ 3º - Ao estudante que não obtiver freqüência mínima de 75% das atividades programadas em uma determinada disciplina, será atribuído o conceito E.

§ 4º - O conceito I (Incompleto) poderá ser requerido ao Colegiado e concedido, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, tendo obtido bom resultado na mesma, por motivo justificado, não tenha concluído parte das tarefas exigidas. Esse conceito não tem valor para cálculo da média.

§ 5º - A duração máxima para o aluno concluir a tarefa pendente, com conceito I, a fim de receber um

conceito definitivo, é de um semestre letivo. O conceito será convertido em conceito "D" caso o aluno não tenha completado os trabalhos dentro do prazo regimental.

Art. 28º - O aluno que requerer trancamento de matrícula em disciplina, no prazo fixado pelo calendário letivo, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo Único - Não será concedido trancamento de matrícula de disciplina ao aluno no primeiro período letivo do Curso.

Art. 29º - Excetuadas as hipóteses previstas neste regulamento, não será permitida qualquer forma de interrupção nas disciplinas do Programa, sob pena de ser atribuído conceito D.

Art. 30º - O aluno será desligado do Programa nos casos previstos no Regimento Geral da Universidade ou quando:

1. Obter conceito "D", na mesma disciplina, duas vezes;
2. Obter conceito "D", em duas ou mais disciplinas no mesmo período letivo;
3. Obter conceito "D", em disciplinas que totalizem trinta por cento dos créditos exigidos para a conclusão do Curso;
4. Deixar de realizar matrícula, em qualquer período letivo;
5. Esgotar o prazo limite do Curso previsto no parágrafo 4º do artigo 2º, deste regulamento;
6. Deixar de cumprir os prazos definidos pelo Colegiado, salvo justificativa do orientador, ficando a cargo do Colegiado, a aceitação e definição de novos prazos;
7. Por conduta ética inadequada, avaliada pelo Colegiado;

§ 1º - O reingresso de aluno desligado, que não tenha cumprido a integralização dos créditos em disciplinas, previsto neste regulamento, só poderá ocorrer mediante novo processo de seleção.

§ 2º - Ao aluno desligado que já tenha integralizado os créditos em disciplinas, o reingresso poderá ser feito mediante a aceitação por parte do Colegiado e exame de qualificação a ser realizado segundo normas definidas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Em ambos os casos dos parágrafos anteriores, os créditos deverão ser convalidados, total ou parcialmente, a critério do Colegiado.

Art. 31º – Para a obtenção do grau de Mestre em Informática, o aluno deverá, dentro dos prazos estipulados no parágrafo 2º do artigo 2º:

1. Integralizar, pelo menos, um total de 24 (vinte) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 8 (oito) em disciplinas básicas;
2. Comprovar proficiência em língua inglesa;
3. Apresentar e obter a aprovação da dissertação de mestrado, elaborada, pelo aluno, e defendida segundo este regulamento, sobre tema compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

Capítulo VIII

DO TRABALHO FINAL

Art. 32º - A obtenção do grau de Mestre em Informática fica condicionada à apresentação e aprovação da dissertação, na qual o aluno demonstre domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa, no nível requerido para o respectivo grau.

Art. 33º - Nenhum aluno será admitido à defesa da dissertação antes de ter cumprido o que segue:

1. Ter obtido o total mínimo de créditos, exigidos, em disciplinas;
2. Ter comprovada a proficiência em língua inglesa;
3. Ter registrado o Projeto de Dissertação e apresentado o seminário do mesmo, sendo aprovado;
4. Ter feito o Depósito dos exemplares da Dissertação, trinta dias antes, junto à Secretaria do Curso, para ser enviado aos membros da Comissão Examinadora, para apreciação preliminar.

Parágrafo Único – Os prazos concernentes às etapas citadas, que não estão definidos neste regulamento, serão definidos pelo Colegiado.

Art. 34º - A defesa da Dissertação será pública, em dia e hora previamente designados pela Coordenação do Programa.

Art. 35º - A Dissertação será julgada nos termos do regulamento de Pós-Graduação da UFAL.

Art. 36º. O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora, composta do Orientador de Trabalho Final e, pelo menos, de dois especialistas, portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, sendo um externo ao Programa;

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado escolherá, dentre seus membros, o presidente.

Art. 37º. Para as defesas de Proposta de Dissertação e Trabalho Final, os membros das comissões examinadoras deverão receber os seus exemplares pelo menos **15 e 30 dias** antes da data das defesas, respectivamente.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar os exemplares aos membros das comissões examinadoras, juntamente com a portaria de designação dessas comissões e o formulário de avaliação correspondente.

Art. 38º. A Comissão Examinadora atribuirá, ao aluno, um dos seguintes pareceres de avaliação relativo ao Trabalho Final:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§1º. A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” restringir-se-á aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, e a apresentação e a qualidade do Trabalho Final atendam a todos os requisitos expostos a seguir:

- a) obtiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0;
- b) possuir um conjunto de publicações em anais de congressos ou simpósios técnicos, organizados por Instituições de renome nacional ou internacional, ou artigos em revistas técnicas de circulação, com corpo editorial reconhecido na área;
- c) demonstrar alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da apresentação do Trabalho Final;
- d) obter conceito excelente em todos os itens constantes na folha de avaliação do Trabalho Final encaminhada pelos examinadores;
- e) haver necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;
- f) ser o parecer “Aprovado com Distinção” proposto, por unanimidade, pelos membros da Comissão Examinadora e homologado pelo Colegiado.

§2º. O conceito “Indeterminado” poderá ser atribuído em uma das seguintes situações:

- a) antes da data da apresentação final, por, pelo menos, dois examinadores, desde que haja fundamentação de necessidade de complementação de estudos;
- b) no momento da apresentação do Trabalho Final, por, pelo menos, um dos examinadores, desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares, fundamentado nas mesmas necessidades expostas no item anterior.

§3º. No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, com as devidas recomendações e justificativas.

§4º. A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de seis meses para atendimento às recomendações e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§5º. No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§6º. O conceito “Aprovado” poderá ser condicionado pela Comissão Examinadora à realização de correções dentro de um prazo estabelecido de, no máximo, 60 dias. Se este prazo não for cumprido, o conceito será considerado “Indeterminado”.

Art. 39º. A homologação do relatório de apresentação do Trabalho Final fica condicionada à realização de eventuais correções no trabalho, que venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora, e à entrega das cópias do Trabalho na versão final, dentro do prazo estabelecido.

Art. 40º - Após a defesa, a Coordenação do Programa encaminhará a CPG/PROPEP, para fins de registro e posterior encaminhamento à Biblioteca Central, 02 (dois) exemplares da dissertação, acompanhada de cópia da ata da sessão de defesa.

Parágrafo Único - A elaboração da dissertação deverá seguir os critérios do Colegiado do Programa, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para o Curso de Pós-Graduação na UFAL, sendo que as dúvidas e casos omissos, deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Programa ou submetido ao Pleno, conforme sua relevância.

Art. 43º - Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação nos Órgãos Superiores da UFAL.